

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 122/2023.

OBJETO: GARANTE À GESTANTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANA, A PARTIR DA 39^a (TRIGÉSIMA NONA) SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO PELA ANALGESIA, MESMO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 122/2023, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, que “garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39^a (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo escolhido o parto normal, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

Distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais (fls.6), que emitiu o Parecer n.º 368/2023, favorável, conforme despacho de fls. 10.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 3/10/2023 (fls.12), que não se manifestou, conforme despacho de fls. 14.

Por fim, foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;

- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

O Projeto de Lei n.º 122/2023 Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo escolhido o parto normal, no âmbito do Município de Unaí.

O autor justifica o Projeto de Lei alegando que:

A proposta visa garantir à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo escolhido o parto normal no âmbito do Município de Unaí.

Justifica-se o presente pedido, a necessidade de apoio as gestantes, principalmente de baixa renda social, para que sejam atendidas de forma digna e seja a elas garantido o direito à saúde e a vida com a utilização das cirurgias cesáreas. As mulheres “menos favorecidas” saem prejudicadas, sofrem horas de dor, em partos normais forçados, por isso a importância do projeto.

Assim sendo, consideramos tal medida legal de relevância para o avanço do nosso município de Unaí, e face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Este Relator concorda com a matéria apresentada pelo nobre autor e entende que a possibilidade de escolha pelo parto cesariano após a 39ª semana de gestação, assim como a opção por analgesia no parto normal, são direitos fundamentais da gestante, desde que as decisões sejam tomadas com base em informações completas e orientação médica adequada, considerando que o objetivo principal é garantir a segurança e o bem-estar da mãe e do bebê durante o processo do parto.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 122/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA VALDMIX SILVA
Relator